

ESTATUTOS

DO INSTITUTO PORTUGUÊS DE CORPORATE GOVERNANCE

Capítulo I – Da Denominação, Duração e Sede

Artigo 1.º

O Instituto Português de Corporate Governance, (doravante, o “**Instituto**”) que se rege pelos presentes estatutos, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

1. O Instituto tem a sua sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras Torre dois, décimo quarto andar, letra E da Liberdade, número cento e noventa e seis, sexto andar, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede pode ser mudada para qualquer outro ponto do território nacional.
3. O Instituto poderá criar sucursais em qualquer localidade do país, por decisão da Direção que estabelecerá os respetivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes.

Capítulo II – Objeto

Artigo 3.º

O Instituto tem por objeto a investigação, divulgação e implementação dos princípios de Corporate Governance, podendo para o efeito desenvolver todas as atividades adequadas a tal fim, nomeadamente:

- a) ser um importante fórum para assuntos relativos à Corporate Governance, abarcando, entre outros, o desenvolvimento de boas práticas de gestão de pessoas coletivas;
- b) promover a qualificação profissional para que acionistas, sócios, associados,

- gerentes, administradores, auditores, membros de Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e outros, adotem e desenvolvam boas práticas de Corporate Governance;
- c) fomentar o competente desempenho no exercício da atividade em órgãos sociais e estruturas de topo;
 - d) formar profissionais qualificados para o desempenho de cargos sociais e estruturas de topo;
 - e) divulgar e debater ideias e conceitos sobre Corporate Governance, acompanhar e participar noutras instituições nacionais ou internacionais com ligações ao objeto do Instituto e com congéneres estrangeiras;
 - f) contribuir para que as pessoas coletivas adotem como diretrizes de governo e gestão a transparência, a prestação de contas e a equidade;
 - g) desenvolver material técnico sobre Corporate Governance para publicações;
 - h) realizar cursos, seminários e congressos sobre Corporate Governance e temas conexos com Corporate Governance;
 - i) ser interlocutor com entidades reguladoras nacionais e internacionais, ordens profissionais e institutos de classe;
 - j) adequar à situação nacional normas internacionais e comunitárias em matéria de Corporate Governance;
 - k) elaborar um Código de Governo das Sociedades, que consagre os princípios e recomendações inerentes e adequados à adoção das melhores práticas no governo das sociedades, bem como atualizar e aperfeiçoar o código, ao longo da sua vigência;
 - l) proceder ao acompanhamento e monitorização da aplicação do Código de Governo das Sociedades, com o objetivo de identificar o nível de cumprimento das recomendações nele previstas; e
 - m) promover quaisquer outras ações que contribuam para a adequada prossecução do seu objeto social.

Capítulo III – Associados

Artigo 4.º

1. Podem ser associados quaisquer pessoas coletivas de carácter privado ou público, que se autopropõem e sejam admitidas pela Direção.
2. Podem ser associados quaisquer pessoas singulares que sejam admitidas pela Direção, sob proposta de um associado ou que se autopropõem, e que preencham um dos seguintes requisitos:
 - a) ser membro ou ter sido membro há menos de três anos de um órgão de administração, fiscalização ou consultivo de uma pessoa coletiva ou exercer cargo diretivo equivalente;
 - b) ser reconhecido publicamente como estudioso ou especialista em assuntos de Corporate Governance;
 - c) ter pelo menos 5 anos de experiência no desempenho de funções relevantes em assuntos de Corporate Governance ou outros com estes conexos, designadamente como assessor ou consultor nas áreas de gestão, jurídica, financeira e/ou estratégica.
3. Poderá ainda a Direção convidar para associado, com a categoria de associado-emérito, qualquer pessoa que, independentemente de reunir os requisitos identificados no número anterior, se tenha destacado no exercício de funções como membro de um órgão social de uma pessoa coletiva ou na investigação de temas relativos à vida dos negócios e das sociedades comerciais.
4. O associado que seja pessoa coletiva deve indicar à Direção a ou as pessoas singulares que o representam, podendo, em qualquer momento, alterar essa indicação.
5. Pode ser atribuído o título de “Patrocinador” ao associado que aceite pagar uma quota definida pela Direção para o efeito ou que proporcione, de forma permanente ou temporária, especial colaboração financeira ao Instituto.

Artigo 5.º

1. São direitos dos associados, além de outros que decorrem destes estatutos, dos regulamentos internos ou da lei:
 - a) Participar e votar na assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos do Instituto;

- c) Fazer parte de comissões ou grupos de trabalho nos termos que venham a ser fixados pela Direção;
- d) Participar nos cursos, conferências, colóquios e outros eventos similares promovidos pelo Instituto, nas condições que, caso a caso, forem estabelecidas pela Direção;
- e) Fazer propostas e recomendações para o desenvolvimento e melhoria das atividades do Instituto;
- f) Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de associado.

2. São deveres dos associados:

- a) Envidar esforços para o desenvolvimento do Instituto e para a divulgação dos princípios da Corporate Governance;
- b) Acatar as deliberações emanadas dos competentes órgãos do Instituto;
- c) Não causar dano à boa imagem do Instituto;
- d) Contribuir para as despesas do Instituto, mediante o pagamento da joia de inscrição, o pagamento pontual das quotas, bem como de serviços que o Instituto preste aos sócios.

Artigo 6.º

1. Cabe à Direção fixar as quotas dos associados, podendo, nomeadamente, elaborar um Regulamento de Quotização, que crie diferentes espécies de quotas, tendo em conta os tipos de membros filiados.
2. As quotas poderão ser diferenciadas, designadamente, mas sem limitar, consoante se trate de associado pessoa singular ou coletiva.

Artigo 7.º

1. Qualquer associado pode ser suspenso ou excluído do Instituto, por deliberação da Direção, quando falte grave ou reiteradamente ao cumprimento dos seus deveres para com o Instituto.
2. O não pagamento da quota anual por dois ou mais anos constituirá uma falta grave nos termos e para os efeitos previstos no número um do presente artigo.

Capítulo IV – Órgãos da Associação

Artigo 8.º

1. São órgãos do Instituto a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal.
2. Por proposta da Direção a aprovar pelo Conselho Geral, podem ser criados um Conselho Consultivo, com funções de assessoria permanente, uma Comissão Executiva, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do número 3 do artigo 15.º *infra*, uma Comissão de Acompanhamento e Monitorização do Código de Governo das Sociedades do Instituto, uma Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização do Código de Governo das Sociedades do Instituto e comissões especializadas, de natureza temporária, para o desenvolvimento de atividades específicas.
3. Os mandatos dos órgãos do Instituto terão a duração de três anos, sem prejuízo de os membros dos órgãos sociais se conservarem, para todos os efeitos, no exercício dos respetivos cargos, após o termo do período para que foram eleitos, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Secção I – Da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.
2. Em caso de impedimento, o presidente da mesa é substituído por um associado que, não fazendo parte da Direção, seja por esta designado para o efeito, e o secretário, pelo associado que a própria Assembleia eleger para o efeito.
3. A designação do presidente da mesa efetuada nos termos do número anterior deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, em ponto prévio à ordem do dia, devendo a Assembleia ratificar a designação da Direção ou indicar outro Presidente que, devendo estar fisicamente presente na sessão, entrará imediatamente em funções.

Artigo 10.º

1. A Assembleia Geral reúne-se sempre que for convocada pela Direção, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Geral, Direção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados não inferior a um quinto do total destes.
2. A convocação faz-se por aviso postal ou correio eletrónico dirigido a cada associado e expedido com quinze dias de antecedência, acompanhado da indicação do dia, hora e local de reunião e respetiva ordem do dia.
3. A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, nos seis meses subsequentes ao termo do exercício social, para apreciar o relatório da Direção e as contas referentes ao exercício anterior, além de outros assuntos que constem da ordem do dia.
4. À Assembleia Geral anual, prevista no número anterior, compete ainda proceder à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, quando cesse o respetivo mandato.
5. Os associados poderão fazer-se representar por um membro da Direção ou por outro associado mediante carta dirigida ao presidente da mesa, ou, na falta deste, ao presidente da Direção.

Artigo 11.º

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.
2. Caso volvidos 30 minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória não exista quórum constitutivo, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos do Instituto, exigem voto favorável de três quartos do número associados presentes.
4. As deliberações sobre a transformação ou dissolução do Instituto exigem voto favorável de três quartos do número total de associados.
5. Cada associado pessoa singular, no pleno gozo dos seus direitos, tem um voto; cada associado pessoa coletiva, no pleno gozo dos seus direitos, tem dois votos.
6. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que não tenham quotas em dívida.

Secção II – Da Direção

Artigo 12.º

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove membros, eleitos pelo Conselho Geral, que indicará o Presidente e o Vice-Presidente da Direção, sendo permitida a reeleição.
2. Podem ser membros da Direção os associados do Instituto, pessoas singulares ou coletivas.
3. Sendo eleita uma pessoa coletiva, aplica-se o disposto no artigo 4.º, n.º 4.
4. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
5. Verificando-se o impedimento, com carácter definitivo ou por prazo superior a 3 meses, ou a renúncia de um dos membros da Direção, os restantes cooptarão outro associado para o exercício do cargo, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos demais diretores, devendo a cooptação ser ratificada na reunião seguinte do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Os diretores que sejam associados não auferem qualquer remuneração pelo exercício do cargo. A Direção poderá nomear um diretor que desempenhe funções executivas, que poderão ser renumeradas nos termos de proposta a ser apresentada pelo Presidente da Direção, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Geral.

Artigo 14.º

1. A Direção reúne-se regularmente seis vezes por ano, em regra, de dois em dois meses, e, além disso, sempre que for convocada pelo presidente ou pelo vice-presidente nos casos previstos no Artigo 12.º, n.º 4 *supra*, por sua iniciativa ou a pedido de dois diretores, do Conselho Geral ou do Conselho Fiscal.
2. As reuniões da Direção são convocadas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de três dias úteis, com a indicação da ordem de trabalhos; a irregularidade resultante da falta de convocatória ou da indicação completa da ordem do dia fica

sanada se estiverem presentes todos os diretores.

3. A Direção só pode reunir-se com a presença da maioria dos seus membros, sendo, todavia, necessária a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.
4. As reuniões são secretariadas pelo diretor para tal escolhido pela Direção, ou por um funcionário do Instituto.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo quem presidir, além do seu, voto de qualidade.

Artigo 15.º

1. A Direção tem competência para praticar todos os atos que a lei ou os estatutos não atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral, ao Conselho Geral ou ao Conselho Fiscal.
2. Além de outras matérias previstas na lei ou nos estatutos, cabe à Direção, nomeadamente:
 - a) Gerir o Instituto e orientar todas as suas atividades;
 - b) Elaborar, anualmente, um Programa de Atividades e um Orçamento de receitas e despesas para o exercício imediato;
 - c) Representar o Instituto, em juízo e fora dele;
 - d) Aprovar os regulamentos internos do Instituto;
 - e) Apresentar propostas ao Conselho Geral e à Assembleia Geral e dar parecer sobre todas as outras que forem apresentadas a esta;
 - f) Elaborar, anualmente, o relatório sobre a gestão do Instituto e as contas do exercício;
 - g) Aprovar contratos, de qualquer natureza, entre o Instituto e terceiros;
 - h) Propor ao Conselho Geral a criação, extinção e funcionamento do Conselho Consultivo, da Comissão de Acompanhamento e Monitorização do Código de Governo das Sociedades do Instituto e da respetiva Comissão Executiva e de comissões especializadas para o estudo e prossecução dos princípios de Corporate Governance;
 - i) Definir o valor das quotas anuais dos associados;
 - j) Deliberar sobre a abertura de sucursais;

- k) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis;
- l) Informar o Presidente do Conselho Geral do início de cada processo de alteração do Código de Governo das Sociedades.

3. A Direção poderá ainda:

- a) Delegar no diretor a que se refere o artigo 13.º *supra* ou numa Comissão Executiva a gestão corrente do Instituto, dentro dos limites que a Direção estabeleça; e
- b) Delegar num ou mais diretores a competência para a prática de certos atos ou categorias de atos.

Artigo 16.º

O Instituto fica vinculado pelas assinaturas:

- a) Do Presidente da Direção, ou do Vice-Presidente, quando substitua este;
- b) De dois diretores;
- c) De um diretor, no uso de delegação de poderes dada pela Direção;
- d) De um ou mais procuradores, nos termos gerais de direito.

Secção III – Do Conselho Geral

Artigo 17.º

1. O Conselho Geral é composto por um número ímpar de membros entre nove e trinta e um, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará o respetivo Presidente, sendo permitida a reeleição. Caso a Assembleia Geral não proceda à eleição do número máximo de membros, poderá o próprio Conselho Geral deliberar a nomeação de novos membros até àquele limite, sendo essa nomeação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte.
2. Podem fazer parte do Conselho Geral, pessoas singulares ou coletivas, que sejam associadas, sendo que a maioria dos membros devem ser pessoas coletivas.

3. Após a sua eleição, as pessoas coletivas comunicam ao Presidente do Conselho Geral o nome da pessoa individual que conforme aos respetivos estatutos as represente, devendo atualizar esta comunicação sempre que necessário.
4. Não pode ser designado membro do Conselho Geral quem seja diretor.
5. Verificando-se impedimento, de carácter definitivo ou superior a 3 meses de um membro do Conselho Geral, os restantes cooptarão um substituto, que exercerá funções durante o período para que o Conselho Geral foi eleito, devendo essa cooptação ser ratificada na reunião seguinte da Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Os membros do Conselho Geral não auferem remuneração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 19.º

1. O Conselho Geral reúne-se pelo menos de seis em seis meses e de forma extraordinária sempre que se revele necessário, sendo convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por iniciativa própria, a pedido da Direção ou por decisão tomada em Assembleia Geral.
2. As reuniões do Conselho Geral são convocadas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de quinze dias, com a indicação da ordem de trabalhos; a irregularidade resultante da falta de convocatória ou da indicação completa da ordem do dia fica sanada se estiverem presentes todos os membros.
3. As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria de votos, sendo que o Presidente além do seu, tem voto de qualidade.

Artigo 20º

1. O Conselho Geral tem competência nomeadamente para:
 - a) Nomear a Direção, o respetivo Presidente e Vice-Presidente, e representar o Instituto na sua relação com a Direção;
 - b) Fiscalizar as atividades da Direção;
 - c) Velar pelo cumprimento dos objetivos do Instituto;

- d) Aprovar os objetivos programáticos do Instituto;
 - e) Convocar, se a Direção, quando para tal solicitada, não o fizer no prazo de 5 dias, reuniões da Assembleia Geral e da Direção;
 - f) Emitir recomendações prévias a cada processo de alteração do Código de Governo das Sociedades, devendo a sua não observância ser devidamente fundamentada;
 - g) Aprovar a criação de um Conselho Consultivo, de uma Comissão Executiva, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do número 3 do artigo 15.º *supra*, de uma Comissão de Acompanhamento e Monitorização do Código de Governo das Sociedades do Instituto e da respetiva Comissão Executiva e de comissões especializadas, para o desenvolvimento de atividades específicas;
 - h) Aprovar o Programa de Atividades e o Orçamento de receitas e despesas para o exercício imediato, elaborados pela Direção;
 - i) Aprovar a remuneração do diretor que venha a ser nomeado para funções executivas nos termos do artigo 13.º *supra*, bem como ratificar qualquer cooptação que se venha a verificar nos termos do artigo 12.º *supra*.
2. O Conselho Geral pode nomear, de entre os seus membros, Comissões para preparar as suas deliberações ou para fiscalizar a execução destas.

Secção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 21.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais exercerá as funções de Presidente, e deve incluir um Revisor Oficial de Contas.
2. Pode ser eleito um suplente.

Artigo 22.º

1. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente, velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares, dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre os orçamentos ordinários e rectificativos e

pronunciar-se sobre outras questões, relativamente às quais a Assembleia Geral, o Conselho Geral ou a Direção decida ouvi-lo.

2. O Conselho Fiscal deve reunir-se sempre que seja necessário para a prática dos atos de sua competência e delibera por maioria.

Capítulo V – Receitas e exercício social

Artigo 23.º

1. Constituem receitas do Instituto:
 - a) As quotas e joias dos seus associados;
 - b) O rendimento dos bens sociais;
 - c) As receitas provenientes da participação de associados ou outras pessoas em congressos, cursos, seminários e outras iniciativas do Instituto;
 - d) As receitas provenientes de publicações ou outras atividades do Instituto;
 - e) As contribuições mediante patrocínios;
 - f) Doações, legados ou subvenções;
 - g) Outras receitas.
2. Por deliberação da Direção, por referência a cada ano social, poderá ser dispensado o pagamento de joia pelos novos associados.
3. O ano social coincide com o civil.

Capítulo VI – Comunicações

Artigo 24.º

1. Todas as comunicações no âmbito dos presentes estatutos deverão ser endereçadas para os contactos disponibilizados pelos associados e membros de órgãos do Instituto à Direção.
2. Qualquer alteração nos endereços de contacto deverá ser comunicada à Direção mediante carta, telecópia ou correio eletrónico no prazo máximo de 15 dias a contar da data da sua ocorrência.

3. Não sendo observado o disposto no número anterior, o associado ou membro de órgão do Instituto em causa considerar-se-á notificado de qualquer comunicação endereçada para os contactos anteriores.

Capítulo VII – Dissolução e Liquidação

Artigo 25.º

1. Extinguindo-se o Instituto, proceder-se-á à liquidação do respetivo património.
2. A Direção, em exercício no momento da dissolução, assumirá as funções próprias do liquidatário, a não ser que a Assembleia Geral designe, para o efeito, uma ou mais pessoas.
3. Compete à Assembleia Geral determinar o destino dos bens que sobrarem, depois de satisfeito o passivo.